

PROCESSO ON-LINE N° 3678/18

DATA: 27/11/18

PROTOCOLO n.º 15.855.811-4

DATA: 25/06/19

PARECER CEE/CEIF n.º 205/2020

APROVADO EM 06/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA  
ROSILENE CLARICE NETO INKOT

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil de 00 a 05, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: OZELIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: 07 anos. Autorização para a Educação Infantil: 05 anos, ambos a partir da data da publicação do ato autorizatório.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 362/19-DPGE/Seed, de 01/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosilene Clarice Neto Inkot.

Este Centro situa-se na Rua Ipiranga, s/n, município de Campina da Lagoa. É mantido pela Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 224/19, de 02/08/19, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3833/19, de 16/09/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 3678/18

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Cabe observar a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

### **Justificativa para a implantação:**

(...) em virtude da necessidade de atendimento às crianças na faixa etária de 00 a 05 anos.

### **Aspectos legais da Entidade Mantenedora:**

(...) O Prefeito de Campina da Lagoa, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Municipal nº 174/12, de 20/06/12, cria o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosilene Clarice Neto Inkot.

(...) O representante legal da instituição de ensino foi designado pela Portaria n.º 15/17, de 10/01/17.

PROCESSO ON-LINE N° 3678/18

**Aspectos gerais da Instituição de Ensino:**

(...) a instituição de ensino está funcionando em prédio escolar próprio com **salas** arejadas com ar-condicionado, sendo uma dessas a **sala do berçário** com instalações apropriadas para bebês;

(...) 03 **banheiros masculinos** e 03 **femininos** com espaços para banho, adaptados para as crianças;

(...) 02 **banheiros para adultos**, (masculino e feminino); **sala de professores, diretoria; sala de secretaria; 01 biblioteca** para uso dos alunos e professores; **refeitório** com mesas e bancos; **lactário; sala de higienização; lavanderia;**

(...) **Cozinha** dispõe de mobiliários, equipamentos e todos os utensílios para manuseio e preparo dos alimentos;

(...) pequeno **pátio coberto** com espaço para atividades pedagógicas recreativas, espaço ao ar livre com areia para recreação, muro em volta da escola, bebedouro para os alunos, calçadas e rampas.

(...) **Acessibilidade:** o prédio possui rampas e sinalizadores.

**Projeto Político Pedagógico:** aprovado pelo Parecer nº 430/12, de 05/12/12.

**Regimento Escolar:** aprovado pelo Parecer nº 49/17-SEF/NRE e homologado pelo Ato Administrativo nº 100/17, ambos de 30/11/17.

**Tabela de Previsão de Matrículas**

Professora/ Educadora Infantil/ Atendente de creche.	Habilitação	Turma	Período	Idade	Nº de alunos
<b>Educadora Infantil:</b> Ivanilda Aparecida dos Santos Silva <b>Educadora Infantil:</b> Sirlei Avila de Souza dos Santos <b>Educadora Infantil:</b> Maria Aparecida Peron Estagiária: Claudia Aparecida Mazer	Magistério  Magistério Cursando pedagogia	Berçário	Integral	0 – 1	16
<b>Educadora infantil:</b> Valeria Vieira dos Santos Pereira <b>Monitora:</b> Eliana Souza Magalhães <b>Estagiária:</b> Letícia Cristina Melo dos Santos	Pedagogia  Magistério	Maternal I	Matutino	1 – 2	19
<b>Professora:</b> Sidiane da Silva <b>Educadora Infantil:</b> Keila Cristina Oliveira Saraiva dos Santos <b>Estagiária:</b> Luana Chagas	Pedagogia  Pedagogia Cursando pedagogia	Maternal II	Integral	2 – 3	24
<b>Professora:</b> Sonia Regina Pereira <b>Educadora Infantil:</b> Ana Júlia Richardi Gobi	Pedagogia  Pedagogia	Pré I	Integral	3 – 4	24
<b>Professora:</b> Jessica Aline Aparecida da Silva <b>Educadora Infantil:</b> Divina do Prado Assis	Pedagogia  Magistério	Pré II	Integral	4 – 5	24

## PROCESSO ON-LINE N° 3678/18

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 – CEE/PR.

O prazo de vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosilene Clarice Neto Inkot, município de Campina da Lagoa, mantido pela Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, pelo prazo de sete anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosilene Clarice Neto Inkot, município de Campina da Lagoa, mantido pela Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

c) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2019.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, com especial atenção ao certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

PROCESSO ON-LINE N° 3678/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF